

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS

Contrato celebrado com dispensa de licitação tendo por base o disposto no Inciso II e Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93.

PROTOCOLADO COHAB/CP N.º 3684/12

H:\Contrato\CONTRATO DE LOCAÇÃO COPIADORA - Clamaq - 2012.doc

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede na Av. Prefeito Faria Lima n.º 10, na cidade de Campinas/SP., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente Clélio Aparecido Leme, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Miguel Jorge Nicolau Filho, a seguir designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **CLAMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Pereira Tangerino n.º 134, Jd.Guanabara, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.258.346/0001-82, e Inscrição Estadual sob n.º 244.684.351.110, neste ato, representada por sua representante legal Roberta Dela Rosa Dias, a seguir designada simplesmente **LOCADORA**, fica justo e acertado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato objetiva a **locação e manutenção de 02 (duas) máquinas Copiadora, sendo uma modelo DCP-8065 DN e outra modelo DCP-8085DN.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste contrato, a **LOCATÁRIA**, por seus representantes ao final assinado, é considerada fiel depositária dos equipamentos que lhe são locados através deste contrato, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil.

2.2 A tolerância por qualquer das partes, quanto à violação de uma disposição deste instrumento, será considerada simples tolerância, não implicando em novação ou modificação do acordo escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, o valor mensal de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), até o limite (franquia) de 18.000 cópias/mês.** Excedendo este limite a **LOCATÁRIA** pagará o valor adicional de R\$ 0,035 por cópia, através da emissão de Notas Fiscais/Faturas com antecedência mínima de 05 dias, cujo pagamento do primeiro mês deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar do início desta locação, sendo que os meses subsequentes serão pagos em iguais dias.

3.2 Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **LOCADORA**, o pagamento será considerado devido sendo pago como fixado no item acima.

**3.3 Fica atribuído a este contrato o valor anual estimado de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).**

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA/REAJUSTE

4.1 O presente contrato tem duração inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de setembro de 2012, ocasião em que deverão estar entregue os equipamentos.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme acordo entre as partes, desde que observados os limites impostos pelo artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante comunicação com antecedência de 10 (dez) dias

4.3 O preço pactuado no presente contrato não poderá sofrer alterações e deverá ser mantido durante o período de vigência contratual.

4.4 Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item 4.2 acima, o valor mensal mencionado no item 3.1, poderá ser reajustado conforme os índices do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado). Em caso de extinção do IGP-M, ou de sua não divulgação, ou mesmo de impossibilidade de sua utilização, por qualquer motivo, adotar-se-á, em substituição, o IGP-DI apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

5.1 Além das obrigações já explícitas neste contrato, compete à **LOCADORA**:

a) entregar os equipamentos descritos na cláusula primeira, mediante Nota Fiscal ou recibo;

b) prestar a assistência técnica, no prazo máximo de 08 (oito) horas do chamado incluindo a troca de peças, quando necessário, possibilitando o perfeito funcionamento dos equipamentos ora locados, sendo que, quando o defeito se der por ato da **LOCATÁRIA**, devidamente comprovado ou por uso indevido, as despesas do conserto ou reposição serão cobertas pela **LOCATÁRIA**. Em todos os demais casos, os reparos serão feitos a expensas da **LOCADORA**.

c) substituir, quando necessário, os equipamentos por outros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido formalizado via fax ou e-mail pela **LOCATÁRIA**.

d) dar ciência à **LOCATÁRIA** de qualquer fato relativo ao objeto e ao perfeito cumprimento deste contrato.

e) responsabilizar-se isoladamente pela procedência dos equipamentos ora locados;

f) realizar quando necessário treinamento específico para empregados da **LOCATÁRIA**.

g) fornecer a quantidade necessária de toner para o pleno funcionamento dos equipamentos, mantendo-se sempre junto à **LOCATÁRIA** a quantidade mínima de 01 (um) toner para cada equipamento, permitindo assim, a imediata substituição quando necessário.

h) Não estão cobertos por esta locação, chamados feitos fora do horário comercial ou qualquer chamado que não configure defeito real dos equipamentos, (falha operacional, defeito na rede elétrica, papel úmido, má colocação do toner, operador não habilitado a lidar com o equipamento).

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

6.1 Além das obrigações já explícitas neste contrato, compete à **LOCATÁRIA**:

a) pagar o valor do contrato, sob pena de multa, na forma da cláusula décima deste instrumento;

b) zelar, como se seus fossem, pelos equipamentos ora locados, e não sublocar, ceder ou transferir a locação total, ou parcialmente, noticiando sempre a existência de extravio, danos, roubo ou furto;

c) devolver os equipamentos no término do presente contrato no estado de conservação em que foram entregues, salvo seu desgaste natural, sob pena de ser considerada depositária infiel;

d) a **LOCATÁRIA** deverá respeitar as especificações técnicas e operacionais dos equipamentos, respondendo isoladamente pelos atos dos usuários que prejudiquem a **LOCADORA** e terceiros;

e) levar ao conhecimento dos usuários as especificações técnicas dos equipamentos, assim como instruções sobre o seu funcionamento, após o treinamento realizado pela **LOCADORA**.

- f) dar ciência à **LOCADORA** por escrito de qualquer fato relevante relativo ao objeto e ao cumprimento deste contrato.
- g) não ceder, total ou parcialmente, os direitos relativos a este contrato, salvo com autorização escrita da **LOCADORA**.
- h) fornecer o papel a ser utilizado nas copadoras;
- j) colocar à disposição da **LOCADORA** todo material substituído, notadamente a carga do revelador do cartucho de toner.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXTRAVIO, PERDA OU ROUBO**

7.1 Em caso de extravio, perda ou roubo, a **LOCATÁRIA** se responsabilizará pela indenização dos referidos equipamentos pagando o preço avaliado no mercado. A **LOCATÁRIA** acha-se, neste contrato, na condição de fiel depositária dos referidos equipamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

8.1 No ato da entrega dos equipamentos, objeto desta locação, será procedida uma vistoria, a fim de comprovar seu perfeito estado de conservação, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a mandar repará-los a sua expensa **em uma das oficinas autorizadas da LOCADORA**, se necessário, ou reembolsar à esta com todas as despesas com os reparos havidos, caso o mesmo seja por ela ou empresa de sua confiança executados, **quando o defeito for posterior à entrega e decorrente de mau uso devidamente comprovado**.

8.2 A retirada e devolução dos equipamentos ocorrerão exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA**, sem ônus para **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente instrumento, em ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA CONTRATUAL**

10.1 O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará a **LOCADORA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor; multa de 5% (cinco) por cento no caso de inexecução parcial e 10% (dez) por cento no caso de inexecução total;
- b) - Em qualquer caso, a **LOCATÁRIA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena contida no art. 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **LOCATÁRIA**, das providências legais cabíveis;

10.2 As multas previstas na letra "a" deste item poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **LOCADORA** e são independentes entre si.

10.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **LOCADORA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

10.4 Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **LOCATÁRIA** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS**

11.1 Os valores constantes do presente contrato incluem todos os tributos, encargos e/ou contribuições de qualquer natureza, que incidem sobre a operação da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

12.1 Aplicam-se ao presente contrato as normas constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

13.1 As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta de recursos oriundos da Cohab/Campinas, que está registrado em sua Contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 Fica eleito como foro competente para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato o da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de setembro de 2012.

**LOCATÁRIA:**

**Clélio Aparecido Leme**  
Diretor Presidente

**Miguel Jorge Nicolau Filho**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**LOCADORA:**

**Roberta Dela Rosa Dias**

**TESTEMUNHAS:**